



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 037 / 2002
De 11 de Dezembro de 2002.

“Dispõe sobre criação de Campanha Educativa sobre o Uso de Bebidas Alcoólicas dentro de casa e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES,
ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por Lei, autorizado o Chefe do Executivo a desenvolver “Campanha Educativa” sobre o uso de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes dentro de casa..

Art. 2º - Para viabilização da campanha de que trata o artigo 1º, desta Lei, poderá o Executivo firmar parceria com a iniciativa privada.

Art. 3º - Poderá o Executivo utilizar espaço das contas de água, carnê do IPTU e outros impressos oficiais para desenvolver a campanha..

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
(SE), em 20 de dezembro de 2002.



FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal